

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012412/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061620/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004985/2014-86
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.005191/2013-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

A partir de 01 de junho de 2014, o Piso Salarial da Categoria Profissional passará a ser:

NÃO QUALIFICADO:- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula quarta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários vigentes em 01 de junho de 2013 serão reajustados a partir de 01 de junho de 2014, em **7,5%** (sete vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

A cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data base (01/06/2013) obedecerá aos seguintes critérios:

A)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.

B)- Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data base (01/06/2013), fica assegurado um reajuste proporcional, conforme a tabela de proporcionalidade, a seguir:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE MÊS DE ADMISSÃO PERCENTUAL	
Junho de 2013	7,50%
Julho de 2013	6,93%
Agosto de 2013	6,30%
Setembro de 2013	5,67%
Outubro de 2013	5,04%
Novembro de 2013	4,41%
Dezembro de 2013	3,78%
Janeiro de 2014	3,15%
Fevereiro de 2014	2,52%
Março de 2014	1,89%
Abril de 2014	1,26%
Maio de 2014	0,63%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A cláusula sexta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte

redação:

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

A cláusula décima sexta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor **R\$ 14,09 (quatorze reais e nove centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance para o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

Parágrafo Primeiro:- O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo:- Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

A cláusula vigésima primeira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 90,05 (noventa reais e cinco centavos)**. Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovante contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso de manter creche própria.

Parágrafo Único:- O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados o salário dos empregados em geral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula septuagésima primeira da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base Territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em uma única vez, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, obedecendo à mesma Tabela mencionada na Cláusula 10ª em guia específica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- A inadimplência por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A cláusula septuagésima quarta da convenção coletiva de trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembleia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato, conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO

nº	Funcionários	Percentual	Valor p/ cálculo	Valor a Recolher
		EMPRESAS		
	00 a 00	10%	R\$ 1.100,00	R\$ 110,00
	01 a 05	12%	"	R\$ 132,00

06 a 10	15%	"	R\$ 165,00
11 a 15	20%	"	R\$ 220,00
16 a 20	30%	"	R\$ 330,00
21 a 25	40%	"	R\$ 440,00
26 a 50	50%	"	R\$ 550,00
51 a 80	70%	"	R\$ 770,00
81 a 100	100%	"	R\$ 1.100,00
101	ACIMA COSULTAR O SINDICATO		
	AUTÔNOMOS SEM EMPREGADOS		
00 a 00			R\$ 67,74

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
 Presidente
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
 Secretário Geral
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
 Presidente
 SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS